



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página:1 de 2

PORTARIA Nº 215
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispões sobre o tráfego de veículos de carga nas rodovias estaduais e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias dotadas de características geométricas não apropriadas à operação de determinadas configurações de veículos de carga, bem como da capacidade portante de obra de arte especial existente, pequenos raios de curvas que não comportam a circulação de veículos longos e, finalmente, as manifestações da diretoria técnica competente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com comprimento superior a 14m (quatorze metros) e PBTC – Peso Bruto Total Combinado – superior a 29 (vinte e nove) toneladas, na SE-170, no trecho compreendido entre o km 217,300 m e o km 219,400 m em ambos os sentidos, na SE-050, no trecho compreendido entre o km 10,270 m e o km 25,360 m (entroncamento com a SE-100), em ambos os sentidos.

§ 1º - Excluem-se desta proibição os veículos ou combinações de veículos com comprimento superior a 14m e até o máximo de 19,80m de comprimento e de PBTC superior a 25 (vinte e cinco) toneladas e no máximo até 57 (cinquenta e sete) toneladas, no trecho compreendido do km 217,300 m e o km 219,400 m, da SE-170 no município de Tobias Barreto, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

§ 2º - Os veículos prestadores de serviços públicos, quando no atendimento às situações de emergência e pronto restabelecimento, ficam excetuados da proibição prevista no § 1º, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

Artigo 2º - Ficam excluídas da restrição estabelecida nesta Portaria os transportes de cargas perecíveis, bem como, transporte de leite e seus derivados, transportes de frutas e verduras e transportes de cargas vivas ou frigoríficas.

Artigo 3º - Fica cientificado o Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRv), a



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página:2 de 2

cuja jurisdição está afeto o policiamento do trecho rodoviário em questão, para fins de fiscalização e no cumprimento do quanto aqui determinado;

Artigo 4º - O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 187-I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Artigo 5º - A Diretoria de Trânsito adotará as providências que se fizerem necessárias, no que concerne a:

- a) De imediato implantar a sinalização informativa e de advertência devendo, em prazo compatível, estar implantada a sinalização definitiva, de conformidade com o Manual de Sinalização do CONTRAN;
- b) Monitorar e padronizar os procedimentos de implantação;
- c) Acompanhar os resultados operacionais; e
- d) Propor eventuais ajustes julgados necessários.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 9 de dezembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8A06-A2EV-VUBI-5Z8D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anderson das Neves Nascimento ***69651*** PRESIDÊNCIA - DER Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe 09/12/2025 12:57:25 (Docflow)